



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação visa solucionar uma necessidade administrativa, qual seja: a ausência de capacidade técnica interna para fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia no edifício-sede do Poder Legislativo Municipal.

Contexto e histórico das patologias

1.2. A sede do Poder Legislativo do Município de Itajaí foi inaugurada em dezembro de 2012, sendo que a contratação da execução, bem como o acompanhamento e a fiscalização da obra original, ficou a cargo do Município de Itajaí.

1.3. Com o passar dos anos a edificação começou a apresentar alguns problemas visíveis, que podem afetar a segurança, a salubridade e a funcionalidade do prédio. Destacam-se:

- a) Falhas graves na estanqueidade de coberturas e vedações;
- b) Infiltrações recorrentes em paredes e telhados;
- c) Fissurações em elementos estruturais e não estruturais; e
- d) Evidências de movimentação diferencial dos componentes da fundação.

1.4. Diversas intervenções corretivas pontuais foram realizadas ao longo dos anos; no entanto, nunca se demonstraram eficazes para sanar as causas raízes dos problemas, tratando apenas os sintomas de forma temporária.

Diagnóstico técnico existente

1.5. Diante da persistência e agravamento da situação, em janeiro de 2023, esta Casa Legislativa procedeu à contratação de empresa especializada em tecnologia de materiais para elaborar um Laudo Técnico sobre as reais condições estruturais da edificação.

1.6. O referido laudo (pautado na NBR 13.752/1996 - Perícias de Engenharia) foi realizado após vistorias técnicas minuciosas em todas as áreas do prédio (incluindo pavimentos, telhado e caixa d'água) e ensaios de materiais.

1.7. O documento técnico detalhou as patologias encontradas, identificando suas origens e, crucialmente, **sugerindo as soluções técnicas de engenharia necessárias** para o saneamento definitivo dos problemas estruturais identificados.

Justificativa da necessidade da contratação

1.8. **Insuficiência de Meios Próprios:** A Câmara de Vereadores de Itajaí **não possui, em seu quadro efetivo, profissional habilitado** (Engenheiro Civil) com a qualificação técnica necessária para analisar a fundo as soluções propostas, planejar as etapas da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



obra, especificar materiais e, principalmente, assumir a responsabilidade técnica pela fiscalização da execução da reforma estrutural. Foram esgotadas as tratativas junto ao Município de Itajaí para obter este suporte técnico, sem sucesso.

- 1.9. **Complexidade do Objeto:** A reforma em questão não se trata de mera manutenção predial. Ela envolve intervenções estruturais complexas, sugeridas no laudo técnico, cuja má execução pode comprometer ainda mais a edificação e gerar custos futuros significativamente maiores. A simples contratação de uma empresa de engenharia para executar a obra, sem uma fiscalização técnica qualificada e independente que represente os interesses da Câmara, é temerária.
- 1.10. **Lacuna na Execução:** Embora esta Casa tenha procedido à contratação de empresas para a elaboração de projetos, memoriais e planilhas orçamentárias (atendendo a uma parte dos apontamentos do laudo), permanece a lacuna essencial: a **gestão e fiscalização da execução** desses projetos. A mera posse dos projetos não garante sua correta implementação.

Conclusão da necessidade

- 1.11. Diante do exposto, é imprescindível e urgente a **contratação de empresa específica da área de engenharia para atuar como agente fiscalizador** em nome da Câmara de Vereadores.
- 1.12. O objeto desta contratação é, portanto, suprir a carência técnica interna, objetivando a supervisão e o acompanhamento de todas as etapas da reforma. O serviço assegurará que a execução das obras siga rigorosamente os projetos, as normas técnicas vigentes (ABNT) e as melhores práticas de engenharia, garantindo a eficiência das melhorias estruturais e o correto emprego dos recursos públicos.
- 1.13. A necessidade ora exposta tem por base uma contratação eficiente, segura e juridicamente adequada de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, com vistas a subsidiar e apoiar os serviços de fiscalização das obras de reforma do edifício sede do Poder Legislativo do Município de Itajaí.
- 1.14. Além da conformidade legal, serão observadas diretrizes técnicas e administrativas voltadas à qualidade da fiscalização, à mitigação de riscos técnicos e à maximização da efetividade da obra pública, assegurando que a execução contratual atenda aos objetivos do projeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.
- 1.15. O presente ETP adota, portanto, como referencial normativo a Lei nº 14.133/2021, com ênfase no artigo 117 e súmula 185 do TCU.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A Câmara de Vereadores de Itajaí já possui regulamentação para utilização de um Plano de Contratação Anual para este tipo de demanda, no entanto, está em vias de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



implementação para o próximo exercício financeiro, nos moldes do exigido pela legislação.

2.2. Até o presente momento as contratações eram previstas diretamente no planejamento contábil/financeiro.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sugeresse que o objeto a ser contratado, pelas suas características técnicas e valores seja procedido por meio de processo de licitação.

3.2. As obras a serem fiscalizadas, objeto desse ETP, serão executadas todas no edifício sede da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC, e abrangerão os serviços de reforma externa (paredes, muros e telhados), nova fachada (acesso frontal para veículos) e ampliação das Secretarias Geral e de Comunicação.

3.3. Os serviços serão prestados por profissional ou empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e nos Projetos Básicos.

3.4. A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços a serem contratados.

3.5. Além dos requisitos de qualidade e sustentabilidade, a proposta da empresa deve apresentar um preço competitivo e justo, considerando o mercado e qualidade dos materiais e na prestação dos serviços.

3.6. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.7. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças de autorizações necessárias para executar os serviços, conforme exigido por leis e regulamentos locais e nacionais aplicáveis.

3.8. Não será autorizada a entrada de funcionários no local da obra com trajés inadequados para o local da execução dos trabalhos.

3.8.1. Na eventualidade de algum funcionário ser impedido de entrar nas dependências da obra por este motivo, a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes desta hipótese será da Contratada.

3.9. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a responsável pela execução passível de sanções no caso de descumprimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



3.10. A empresa deverá estar devidamente cadastrada no SICAF e possuir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente, bem como qualificação técnica.

3.11. A contratação observará as orientações e normas voltadas para o desenvolvimento nacional sustentável, com vistas a observar o disposto no inciso IV, do art. 11 da Lei 14.133/21.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A investigação sobre a melhor solução teve o objetivo de identificar as melhores práticas adotadas pelo mercado nas contratações públicas, promovendo inovações fundamentadas no princípio da eficiência e garantindo o uso racional dos recursos públicos.

4.2. Foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos e entidades, por meio de consultas públicas a outros editais, com o objetivo de identificar a exigência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para contratação do objeto do presente estudo não se observou maiores variações quanto à sua execução, no que se refere ao papel da empresa ou profissional a qual se pretende contratar.

4.3. A análise de mercado identificou que a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio às atividades de acompanhamento e fiscalização de obras públicas constitui solução consolidada no setor público, especialmente em contextos onde o corpo técnico interno da Administração não possui profissional com formação na área.

4.4. As soluções encontradas no mercado se agrupam, em linhas gerais, nas seguintes categorias:

- a) **Serviços de engenharia consultiva** – incluem atividades de natureza intelectual voltadas à orientação técnica e suporte à Administração Pública, como emissão de pareceres, elaboração de memoriais, análises de projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas vinculadas à execução de obras e serviços de engenharia;
- b) **Apoio técnico à fiscalização de obras** – prestação de serviços especializados de engenharia para auxiliar diretamente o fiscal oficial da Administração, com atribuições como verificação da conformidade técnica dos serviços executados, análise de medições, controle de qualidade, avaliação de projetos e emissão de relatórios técnicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- c) **Consultoria e assessoria técnica em engenharia** – serviços integrados que englobam o acompanhamento técnico de contratos, apoio na gestão da execução física e financeira das obras, apoio à fiscalização contratual, verificação do cumprimento de normas técnicas, elaboração de planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos básicos, memoriais descritivos, emissão de laudos técnicos e assessoramento técnico para o regular trâmite do processo licitatório visando a contratação de obras e serviços de engenharia

4.5. A solução mais alinhada aos interesses da Câmara de Vereadores de Itajaí mostrou-se como sendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização das obras de reforma predial, considerando as características do objeto e a necessidade de assistência especializada à equipe interna de fiscalização, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face da prestação de serviços de engenharia ser considerada comum, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Desta forma, podemos concluir que a solução proposta no presente é atual, pertinente ao problema apresentado, repetidamente testada e aprovada no âmbito público.

5. DAS QUANTIDADES

5.1. Para fins de definição das quantidades estimadas para atendimento à demanda que apresenta, foram levados em consideração o seguinte:

- a) Necessidade atual para atender a instituição;
- b) Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para comparação.

5.2. As quantidades são razoáveis e compatíveis com a realidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, considerando que foram utilizados como parâmetro os projetos que estão sendo licitados para contratação das obras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Foram avaliadas as seguintes opções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



Alternativa	Avaliação
Não Contratar (manter situação atual)	Descartada , pois: <ul style="list-style-type: none">• Não há engenheiro no quadro;• Viola legislação e disposições técnicas;• Gera insegurança jurídica e estrutural.
Realizar concurso público para engenheiro civil.	Descartada no momento , devido a: <ul style="list-style-type: none">• Prazo elevado;• Custos maiores e permanentes;• Necessidade imediata de atendimento técnico.
Solicitar Profissional ao Poder Executivo Municipal, por empréstimo temporário.	Descartada no momento , devido a: <ul style="list-style-type: none">• Diante do elevado número de obras sendo executadas a prefeitura está contratando profissionais/empresas especializada para trabalhos específicos, pois o seu quadro não está dando conta da demanda.
Contratação de profissional/empresa especializada	Escolhida , pois: <ul style="list-style-type: none">• Supre a demanda imediata;• Possibilita contratação conforme demanda (economia);• Atende às exigências legais;• Garante segurança técnica nas obras.• Garante a expertise necessária e a responsabilidade técnica exigida. Agilidade na contratação e no início do serviço. Cumpre o requisito legal de fiscalização técnica.

6.2.A solução consiste na **contratação de profissional autônomo ou empresa especializada em Engenharia Civil**, para prestar serviços técnicos de:

- Fiscalização** das obras e serviços de engenharia contratados pela Câmara;
- Acompanhamento técnico** de reformas, manutenções, adequações e melhorias em andamento ou futuras;
- Emissão de relatórios técnicos**, laudos, pareceres, medições, atesto e recebimento provisório e definitivo das obras;
- Verificação da conformidade** das execuções com os projetos, memoriais, normas técnicas e legislação vigente;
- Orientação técnica** ao gestor e aos setores internos, quando necessário;
- Apoio à elaboração de termos de referência e especificações técnicas** de futuras contratações de engenharia;
- Registro de Responsabilidade Técnica (ART)**, quando cabível;

6.3.A solução a ser contratada deve garantir:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- a) Execução das obras com **segurança, qualidade e economicidade**;
- b) Rastreabilidade de todas as etapas da fiscalização;
- c) Redução de riscos operacionais e legais;
- d) Atendimento às normas técnicas e de segurança, evitando responsabilização indevida do Poder Legislativo;
- e) Suporte técnico contínuo para tomada de decisões administrativas;
- f) Fiscalização profissional, independente e feita por responsável habilitado;

6.4. Assim, a contratação resolve por completo a lacuna técnica existente, permitindo que a Câmara execute obras e serviços de engenharia de forma adequada, segura e em conformidade com a legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. As pesquisas de preços foram realizadas conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro os incisos I, II, III e IV do §1º e serão essenciais para o cálculo da média dos preços que serão utilizados como preço máximo admitido para a contratação.

7.2. O custo estimado da contratação total, considerando a demanda apresentada no presente instrumento, é de R\$ 85.556,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais) e encontra-se pormenorizada em pesquisa de preços demonstrativa de preços acostada nos autos do processo.

7.3. Para a referida estimativa foram realizadas pesquisas no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP e diretamente no site de órgãos públicos da região, porém, diante da especificidade do objeto, não foi possível utilizar as contratações para a formação de preço de mercado, assim foram contactadas algumas empresas especializadas na área que forneceram orçamentos personalizados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de fiscalização de **obras distintas** a serem executadas no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí. Embora as obras possam ocorrer simultaneamente ou em momentos distintos, após análise técnica e administrativa conclui-se **pela não adoção do parcelamento do objeto**, conforme fundamentação a seguir.

8.2. A atividade a ser contratada — **fiscalização de obras e serviços de engenharia** — caracteriza-se como um serviço **de natureza contínua, técnica e indivisível**, cujo resultado depende de uniformidade metodológica, coerência técnica e padronização dos procedimentos de acompanhamento, vistoria, medição e elaboração de relatórios.

8.3. Parcelar essa atividade entre diferentes profissionais ou empresas acarretaria:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- Diferentes critérios de avaliação de serviços;
- Divergência de metodologias de fiscalização;
- Risco de inconsistências nos relatórios e medições;
- Possibilidade de interpretações técnicas conflitantes.

8.4. Assim, a **unidade técnica da solução** recomenda que a fiscalização seja realizada por **um único responsável técnico**.

8.5. Mesmo que as obras sejam contratadas separadamente, todas ocorrerão no **mesmo edifício público**, compartilhando:

- Instalações elétricas;
- Estruturas e acessos;
- Sistemas hidráulicos ou de drenagem;
- Circulação de servidores e visitantes;
- Segurança do patrimônio físico.

8.6. Por isso, questões técnicas de uma obra podem afetar direta ou indiretamente as demais, sendo fundamental que a fiscalização seja executada por um único profissional/empresa que **tenha visão integral do conjunto das intervenções**, evitando sobreposições, conflitos técnicos e falhas de comunicação.

8.7. A contratação única garante **simplificação administrativa**, especialmente porque:

- Haverá apenas um contrato para fiscalizar;
- Apenas uma comunicação técnica com o responsável;
- Maior facilidade na emissão de ART e relatórios;
- Unificação dos padrões de fiscalização;
- Menor risco de divergência entre medições e vistorias.

8.8. A Administração passa a ter **um único interlocutor técnico**, facilitando controle, cobrança, responsabilização e tomada de decisões.

8.9. A Lei nº 14.133/2021 orienta que o parcelamento deve ser adotado **sempre que técnica e economicamente viável**. Contudo, o §1º do mesmo artigo permite a não adoção do parcelamento quando este:

- Prejudicar a economia de escala;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



- Aumentar custos globais;
- Gerar riscos para a execução;
- Provocar perda de eficiência ou de continuidade técnica.

8.10. No caso concreto, o parcelamento **não é técnica nem economicamente vantajoso**, pois:

- Demandaria múltiplas ARTs, múltiplas análises e múltiplos padrões técnicos;
- Elevaria custos administrativos;
- Aumentaria riscos de falhas de fiscalização;
- Criaria sobreposição de responsabilidades entre diferentes fiscais.

8.11. Portanto, a **não adoção do parcelamento está plenamente fundamentada na legislação**.

8.12. **Riscos Mitigados pela Contratação Única:**

- Redução de conflitos de interpretação entre diferentes responsáveis técnicos;
- Maior continuidade e linearidade nos registros e medições;
- Redução de retrabalhos e inconsistências técnicas;
- Melhor monitoramento da execução simultânea ou sobreposta das obras.

8.13. Diante da unidade técnica dos serviços, da necessidade de padronização dos métodos de fiscalização, da conexão entre as obras a serem executadas no mesmo prédio público e da racionalização na gestão contratual, **não é recomendável realizar o parcelamento**.

8.14. A contratação de **uma única empresa ou profissional de engenharia** para fiscalizar as três obras assegura.

- Eficiência técnica;
- Segurança na execução;
- Economia administrativa;
- Melhor controle pela Administração;
- Coerência e uniformidade nos resultados.

8.15. Assim, o objeto será contratado **de forma não parcelada**, por ser esta a alternativa mais vantajosa e segura para a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de profissional ou empresa especializada para a fiscalização das obras a serem executadas no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí busca alcançar resultados técnicos, administrativos e operacionais que assegurem a adequada execução das intervenções.

9.2. Os principais resultados esperados são os seguintes:

a) Controle Técnico Adequado das Obras

- Garantir que as obras sejam executadas conforme projetos, memoriais, normas técnicas e legislações vigentes.
- Obter avaliações técnicas uniformes e coerentes, por meio de um único responsável pela fiscalização.
- Identificar e corrigir, tempestivamente, desvios de execução, riscos estruturais e não conformidades.

b) Segurança, Qualidade e Regularidade da Execução

- Aumentar a segurança dos servidores, visitantes e patrimônio público durante a execução das obras.
- Assegurar padrões de qualidade compatíveis com boas práticas de engenharia.
- Garantir que todas as etapas tenham respaldo técnico documentado por profissional habilitado.

c) Otimização da Gestão Contratual

- Reduzir o tempo e o esforço da Administração na supervisão das obras, por meio de um único interlocutor técnico.
- Facilitar o atesto de medições, relatórios de acompanhamento e conferência de quantitativos.
- Minimizar retrabalhos e interrupções decorrentes de falhas na fiscalização.

d) Economia de Recursos Públicos

- Evitar gastos adicionais com correções posteriores por falhas de execução ou ausência de acompanhamento técnico adequado.
- Reduzir riscos de aditivos indevidos ou inadequadamente dimensionados.
- Garantir maior eficiência no uso do orçamento destinado às obras.

e) Conformidade Legal e Normativa

- Atender às determinações da Lei nº 14.133/2021 quanto à necessidade de fiscalização técnica qualificada.
- Cumprir normas da ABNT, NR-10, NR-12, NR-18 e demais regulamentações pertinentes.
- Garantir emissão de ART para a responsabilidade técnica, assegurando rastreabilidade e respaldo legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



f) **Melhoria da Tomada de Decisão Administrativa**

- Disponibilizar relatórios técnicos, pareceres, análises e vistorias que subsidiem decisões da Administração durante a execução das obras.
- Proporcionar visibilidade e clareza sobre o andamento, riscos e situações emergenciais.
- Contribuir para o planejamento de futuras intervenções no prédio.

g) **Padronização e Integração da Fiscalização**

- Obter coerência entre a fiscalização das três obras, mesmo que ocorram simultaneamente ou em momentos diferentes.
- Evitar conflitos técnicos entre diferentes profissionais, garantindo linearidade nos critérios de avaliação.
- Promover integração entre as intervenções, considerando que todas ocorrem em um único edifício público.

9.3. Ao final da contratação, espera-se que as obras sejam fiscalizadas com **qualidade, continuidade, segurança técnica, uniformidade de critérios e economicidade**, garantindo que o Poder Legislativo obtenha intervenções estruturais e arquitetônicas duráveis, seguras e executadas com plena conformidade técnica e legal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A Administração deverá tomar as seguintes providências, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, previamente à celebração do contrato, de forma a assegurar sua execução eficiente e em conformidade com os objetivos estabelecidos:

- a) Definição com ciência, anuência da designação formal dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, por meio de Termo de Designação de Gestor e Fiscal, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Elaboração e aprovação formal do Termo de Referência em consonância com o escopo a ser contratado;
- c) Planejamento prévio das ações de medição e fiscalização, incluindo a padronização de relatórios, *checklists* e registros fotográficos;
- d) Preparação e disponibilização, de forma organizada, de todos os documentos e informações necessárias à Contratada, tais como projetos, memoriais, especificações e etc.

10.2. Demais providências a serem adotadas no processo licitatório estão descritas nos documentos norteadores da referida contratação e legislação correlata.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

11.1. A solução encontrada, conforme já tratado nas seções anteriores, apresenta-se como a mais viável, para atender a demanda, sendo essencial para implementação de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



sistemas mais modernos e eficientes, alinhando-se com práticas de gestão de recursos com viés sustentável e seguro.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Considerando a natureza específica da presente contratação, destaca-se que existe uma contratação interdependente, consiste na futura licitação para execução das reformas destacadas.

12.2. Essa interdependência ocorre porque a execução do futuro contrato ora objeto do presente estudo está vinculada tecnicamente às das reformas em si. No caso concreto, a prestação de serviços de apoio técnico especializado à fiscalização somente produzirá resultados plenos se ocorrer concomitantemente à execução das reformas, dada a necessidade de acompanhamento contínuo e especializado durante todas as fases de execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Impactos ambientais são as alterações causadas pelas ações humanas, podendo ser classificadas como positivas ou negativas. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias para o meio ambiente.

13.2. A contratação ora tratada não gera, por si, impactos ambientais diretos, uma vez que não envolve a execução de intervenções físicas no meio ambiente.

13.3. Todavia, considerando que as reformas a serem executadas envolvem intervenções estrutura predial, é possível que ocorram impactos ambientais decorrentes da execução das atividades construtivas pela empresa responsável pela reforma.

13.4. Nesse contexto, a prestação dos serviços de fiscalização tem papel preventivo e mitigador, atuando para assegurar o cumprimento das exigências legislativas ambientais vigentes, normas técnicas e condicionantes impostas pelos órgãos competentes, bem como para orientar e registrar eventuais não conformidades ambientais, encaminhando-as para correção.

13.5. Dessa forma, embora o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não possua relação direta de causa e efeito com impactos ambientais, sua execução contribui de forma estratégica para a gestão ambiental responsável da reforma, garantindo que os serviços de engenharia sejam executados em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as melhores práticas de sustentabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças
Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços



14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A partir do conjunto de elementos considerados no presente, conclui-se que a solução apresentada constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando os objetivos institucionais, as restrições orçamentárias e as especificidades operacionais do objeto.

14.2. A definição da solução aqui proposta resulta do exercício legítimo da discricionariedade administrativa, pautada em critérios técnicos e alinhada ao interesse público, buscando assegurar eficiência, economicidade, qualidade e conformidade legal na execução contratual.

Itajaí (SC), 05 de fevereiro de 2026.

Peterson Corrêa

Diretor Administrativo, Operacional e de Serviços